Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 136/2011

DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO RACIAL E ÉTNICA NAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Os órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundação municipal deverão assegurar a participação de artistas afrodescendentes em filmes e peças publicitárias oficiais, de conformidade com as disposições desta lei.

Parágrafo único – São afrodescendentes para os efeitos desta lei, as pessoas que se enquadrem como negros, pardos, ou denominação padrão.

Art. 2º – Os filmes, peças e programas oficiais destinadas à veiculação nas emissoras de televisão, jornais e material impresso deverão apresentar imagens de pessoas afrodescendentes em proporção não inferior a trinta por cento do número total de atores e figurantes.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

JUSTIFICATIVA

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, encaminha para a apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a representação racial e étnica nas peças publicitárias oficiais do Município de Conselheiro Lafaiete.

Os brasileiros de origem africana não têm presença na mídia. Os materiais publicitários, filmes, veiculam a imagem de artistas negros em proporção muito menor do que a existente no País. Na publicidade, o negro quase não existe.

Segundo o IBGE, mais de 51,1% da população brasileira são negros ou pardos, enquanto 48,2% são brancos e 0,7% são amarelos. Esta diversidade racial é um rico patrimônio para o nosso país, pois proporciona grande variedade de expressão artística e cultural, decorrentes das diferentes experiências sociais de cada grupo.

A mídia em geral, no entanto, não reproduz essa diversidade. O afrodescendente é renegado, o que estimula, dessa forma, o preconceito racial e alija do mercado esse imenso contingente humano. O negro brasileiro pode estudar, ganhar salário, consumir bens e serviços, mas não aparece nos meios de comunicação social.

Tal situação deve ser superada, da mesma forma como vem sendo lentamente superado, após anos de lutas, o preconceito com as mulheres. Todos devem ter os mesmos direitos fundamentais.

Face ao exposto e diante do alcance social da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

PROJETO DE LEI nº 136/2011

Dispõe sobre a representação racial e étnica nas peças publicitárias oficiais do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias ou Fundação Municipal deverão assegurar a participação de artistas afro descendentes em filmes e peças publicitárias oficiais, de conformidade com as disposições desta lei

Art. 2º São afros descendentes, para os efeitos desta lei, as se enquadrem como negros ou pardos ou denominação equivalente

Art. 3º Os filmes, peças e programas oficiais, destinada à veiculação nas emissoras de televisão, jornais e material impresso deverão apresentar imagens de pessoas afros descendentes em proporção não inferior a trinta por cento do número total de atores e figurantes

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Nov-2011-10:41-005289-1/2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, encaminha para a apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a representação racial e étnica nas peças publicitárias oficiais do Município de Conselheiro Lafaiete.

Os brasileiros de origem africana não têm presença na mídia. Os materiais publicitários, filmes, veiculam a imagem de artistas negros em proporção muito menor do que a existente no País. Na Publicidade, o negro quase não existe.

Segundo o IBGE, mais de 51,1% da população brasileira são negros ou pardos, enquanto 48,2 % são brancos e 0,7 % são amarelos. Esta diversidade racial é um rico patrimônio para o nosso País, pois proporciona grande variedade de expressão artística e cultural, decorrentes das diferentes experiências e sociais de cada grupo.

A mídia em geral, no entanto, não reproduz essa diversidade. O afro descendente é renegado, que estimula, dessa forma, o preconceito racial e alija do mercado esse imenso contingente humano. O negro brasileiro pode estudar, ganhar um salário, consumir bens e serviços, mas não aparece nos meios de comunicação social.

Tal situação deve ser superada, da mesma forma como vem sendo lentamente superado, após anos de lutas, o preconceito com as mulheres. Todos devem ter os mesmos direitos fundamentais.

Face ao exposto e diante do alcance social da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aluízio Fernandes de Melo
Vereador